



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Exmo. Sr. Eduardo Rodrigo de Castilhos  
Presidente da Câmara Municipal de Araucária

## Requerimento 56/2025

O Vereador Leandro Andrade Preto no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do r. Parecer 71/2025 da CJR de relatoria do Vereador Francisco Paulo de Oliveira e aprovado pelos Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer que opinou pelo arquivamento do projeto de lei 16/2025 que “Concede Gratuidade no Transporte Coletivo a Trabalhadores Desempregados.”

De acordo com o I. Relator, o referido projeto usurparia iniciativa exclusiva do Executivo bem como não estaria acompanhado de relatórios orçamentários hábeis para justificar a concessão da gratuidade pretendida sem onerar os cofres públicos.

Fato é que o critério invocado pelo I. Relator não se estendeu, por exemplo, a projetos semelhantes que concederam isenção de IPTU em determinadas situações.

A falta de isonomia é tão latente que, no parecer elaborado para o presente caso, fora utilizado um julgado do E. TJPR no qual um determinado projeto de Lei teria sido julgado inconstitucional por conceder isenção de IPTU sem comprovação de disponibilidade financeira, exemplo dos outros projetos mencionados.

Assim, para que nos termos do art. 54, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Câmara, seja submetido o r. Parecer para deliberação do Plenário e, certo da relevância do projeto, posterior prosseguimento da tramitação do projeto de lei 16/2025

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2025

---

Leandro Andrade Preto  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em apoio:

---

Fabio Pavoni

---

Olizandro Junior

---

Professor Valter

---

Gilmar do Sindimont

